



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.928 de 23 de janeiro de 2018

LEI Nº 2.928, de 23 de janeiro de 2018

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e Altera o Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Urbano é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º O CMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS;
- III - discutir e participar das ações de intervenção do poder público municipal em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem projetos de habitação de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.928 de 23 de janeiro de 2018

- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- VII - Elaborar, acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

Art. 3º O CMHIS terá como diretrizes:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária – física, urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;
- II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º O CMHIS terá como atribuições:

- I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III - Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social– FMHIS;
- IV - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.928 de 23 de janeiro de 2018

- VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
- X - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CMHIS será constituído por dez membros titulares e dez membros suplentes representantes do poder público executivo e legislativo, de conselhos profissionais, sindicatos, da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 6º O Art. 8º da Lei Municipal 2.849 de 11 de maio de dois mil e dezessete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado por legislação específica”.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 23 de janeiro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana